

Homologado em 29/5/2017, DODF nº 102, de 30/5/2017, p. 46. Portaria nº 242, de 30/5/2017, DODF nº 103, de 31/5/2017, p. 11.

PARECER Nº 100/2017-CEDF

Processo nº: 084.000280/2013

Interessado: Escola Primeiros Passos

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Primeiros Passos; autoriza a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de maio de 2013, de interesse da Escola Primeiros Passos, situada na QNP 14, Conjunto F, Lote 50, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Helga Cristina Queiroz Carneiro Costa ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer o credenciamento da instituição, bem como a autorização para oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental – anos iniciais, fls. 1 e 101.

Saliente-se que a instituição já está em funcionamento, conforme documento acostado às fl. 69, desta feita a instituição descumpre a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

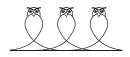
Por tratar-se de primeiro credenciamento não há atos legais da instituição a serem informados.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe o inciso II do art. 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 101.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 3.
- Demonstrativo de capacidade financeira, fls. 4 e 5.
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, fls. 6 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.





- Planta-baixa, fls. 10 a 12.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fls. 13 a 15 e 103 a 105
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 16 e 93 a 94.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 69.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 76 e 77 e 82.
- Relatórios de inspeção in loco, fls. 87 a 92 e 95 a 99.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 102 e 312.
- Regimento Escolar, fls. 106 a 128.
- Listagens de alunos matriculados, fls. 156 a 178.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 179 a 183.
- Diligências CEDF, fls. 187 e 188, 225 a 227, 268 a 272.
- Proposta Pedagógica, fls. 274 a 310.

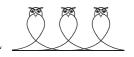
Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a mesma possui Licença de Funcionamento nº 00343/2013, válida por período indeterminado, emitida em 15 de maio de 2013 pela Administração Regional de Ceilândia, contemplando as atividades a que se propõe, fl. 9. Ressalta-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

A instituição funciona em prédio próprio para os fins que se destina, tendo sido emitido pelo Engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 431/2013, em 4 de novembro de 2013, onde constatou-se que, "após sanadas as pendências elencadas em laudo anterior, a escola encontra-se em condições físicas para oferecer a etapa de ensino pleiteada".

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, as habilitações dos profissionais e a secretaria escolar, fls. 87 a 92 e 95 a 99.

As condições de conservação e adequação dos ambientes escolares estão de acordo com as etapas solicitadas. A instituição possui bons ambientes de aprendizagem, como: sala de leitura, brinquedoteca e um parque na área externa, bem como, recursos didático-pedagógicos compatíveis com a proposta pedagógica em quantidade compatível com o quantitativo de alunos atendidos.





A secretaria escolar encontra-se devidamente organizada, bem como os livros de escrituração escolar corretamente preenchidos e atualizados, segundo os normativos do Manual do Secretário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Também o quadro demonstrativo do corpo docente, de apoio e técnico-pedagógico foi compatibilizado, comprovando que todos os funcionários estão habilitados para o exercício de suas funções.

Registra-se que a morosidade no trâmite processual se deu, em parte, pela dificuldade da instituição em atender as solicitações. Na fase preliminar de análise do processo, foram realizados diversos atendimentos à instituição para adequações em sua Proposta Pedagógica, tendo sido apresentadas, ao todo, quatro versões do documento para aprovação, sendo certo que, após os ajustes solicitados, a mesma encontra-se de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 274 a 310.

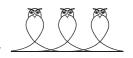
A Escola Primeiros Passos marca o início de suas atividades em 20 de janeiro de 2004, tendo por objetivo social a educação infantil - creche e pré-escola. A partir do ano de 2013, atendendo as solicitações e demanda dos pais, começou a ofertar, também, o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano tendo por missão "oferecer um ensino de qualidade, buscando formar cidadãos capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la."

Quanto à sua organização pedagógica a instituição mantém, em regime anual, a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, oferecidos nos turnos matutino e vespertino. A organização pedagógica busca guardar coerência com valores como: autonomia pessoal, discernimento, respeito às diferenças, solidariedade, responsabilidade, cooperação, cordialidade, fé e justiça, defendidos pela legislação e normas de ensino e observados pela instituição, conforme a seguinte distribuição:

- Creche I (crianças de 2 anos de idade)
- Creche II (crianças de 3 anos de idade)
- Pré-escola I (crianças de 4 anos de idade)
- Pré-escola II (crianças de 5 anos de idade)

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil destaca-se que a instituição tem por guia o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo que o desenvolvimento do currículo se dá por meio da ampla utilização de materiais concretos e estimulantes, visando o amplo desenvolvimento das crianças e considerando as características individuais, fundamentando-se nos conhecimentos acumulados sobre como a criança desenvolve e aprende, respondendo as suas necessidades e





capacidade, através de diferentes experiências, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural.

Cabe ressaltar que a instituição educacional promove o atendimento à crianças com deficiência, com adoção de medidas individualizadas e coletivas visando o desenvolvimento social e acadêmico destes alunos, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

De acordo com o disposto em sua Proposta Pedagógica o currículo da educação infantil visa oportunizar aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, do espírito crítico e a possibilidade de construção de conhecimentos, essenciais ao sucesso pessoal e profissional, ensinando para a cidadania consciente e para a vivência de posições democráticas, devendo possibilitar o alcance de três objetivos básicos:

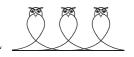
- Construção da identidade e da autonomia;
- Interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar;
- Ampliação como conteúdos de aprendizagens todos os aspectos que a criança precisa conhecer e saber fazer (sic)

O ensino fundamental do 1ª ao 5ª ano é oferecido em regime anual, com entrada aos seis anos completos ou a completar conforme legislação vigente, organizado conforme a matriz curricular que compõe a Proposta Pedagógica, sendo que a instituição educacional inclui na organização curricular os conteúdos de acordo com os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando a seguinte estrutura curricular:

- Base Nacional Comum:
 - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
 - Matemática:
 - Ciências da Natureza: Ciências;
 - Ciências Humanas: História e Geografia;
- Parte Diversificada:
 - Língua Estrangeira Inglês;

A Escola Primeiros Passos adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental, respeitando faixa etária de crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, os quais são considerados um bloco pedagógico de, no mínimo, 600 dias letivos e carga horária de 2.499 horas, tendo como objetivo possibilitar a todos os alunos a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento.





A instituição trabalha os Temas Transversais considerando as necessidades dos alunos e da demanda social, inseridos em um contexto significativo, permeando a interdisciplinaridade em todos os componentes curriculares. Já os conteúdos obrigatórios são trabalhados de forma contextualizada nas áreas afins.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a instituição busca uma avaliação global, contínua e sistemática, por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno, possibilitando conhecer o quanto ele se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem que o professor tem no processo pedagógico.

Conforme Proposta Pedagógica, a avaliação do aluno na educação infantil não possui objetivo de promoção, sendo feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatórios individuais, divulgados aos pais/responsáveis ao final de cada bimestre e do ano letivo, sendo realizada através da observação e registro diário das ações infantis que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e às necessidades da criança.

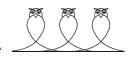
Para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a avaliação tem como meta o sucesso do aluno na sua trajetória escolar.

A avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental deve respeitar a faixa etária de crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, considerando os diferentes tempos de desenvolvimento, sem reprovação do aluno do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo considerado aprovado ao final do ciclo o aluno que conseguir aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de notas em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do Ciclo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A aprovação do aluno do 3º ao 5º ano faz-se regularmente ao fim do ano letivo, em cada componente curricular, se obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computadas as tarefas domiciliares amparadas por lei, sendo que a nota final de cada componente curricular é a média aritmética simples dos resultados dos 4 (quatro) bimestres letivos.

Para os alunos do 3º ao 5º ano, com aproveitamento insatisfatório, considerandose a escala de notas adotada, a instituição adota a recuperação de estudos, realizada mediante





aulas com programação concentrada e intensiva, seguida de outra avaliação, nas seguintes modalidades:

- contínua ao longo do período escolar, como parte integrante do ensino aprendizagem;
- ao final de cada bimestre, onde as notas bimestrais são somadas e divididas pelo número do bimestre, gerando a nota final;
- final, realizada após o término do ano letivo, para o educando que não obteve a média de acordo com a escala de nota.

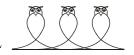
Quanto ao processo de avaliação da instituição educacional, a mesma informa que o processo avaliativo é realizado anualmente, com o objetivo de levantar, junto com os pais e/ou responsáveis, se os propósitos, as metas, as práticas e os encaminhamentos têm sido atendidos em todas as suas dimensões, baseando-se no planejamento estratégico da Escola, coordenado por uma comissão interna constituída para esse fim.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, portanto sugere-se nova análise, considerando a nova versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação, fls. 274 a 312.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Primeiros Passos, situada na QNP 14 Conjunto F Lote 50 Ceilândia Distrito Federal, mantida por Helga Cristina Queiroz Carneiro Costa ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;





- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de maio de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

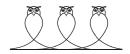
Aprovado na CEB e em Plenário em 16/5/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 100/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1° ao 5° ano)

Turnos: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Partes do	Áreas do	Componentes	CSA		ANOS		
Currículo	Conhecimento	Curriculares			4º	5°	
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
Total de Módulos aula Semanais			25	25	25	25	25
Total de Horas Anuais			2499			833	833

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento
 - Matutino: das 7h30 às 11h55
 - Vespertino: das 13h30 às 17h55
 - Módulo aula: duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no horário de aula.